**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128/2017**

Data: 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

**Parágrafo único** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 2018 | R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) |
| 2019 | R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) |
| 2020 | R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) |

**Art. 2º** Os valores indicados no Artigo 1° desta Lei serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, em 08 (oito) premiações mensais pelo sistema de roleta de bingo ao público em geral, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1º Prêmio  R$ 30.000,00 em espécie | Emissão DAM/IPTU pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/ | Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU do respectivo exercício, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/, em período à ser definido em decreto pelo Prefeito municipal. |
| 2º Prêmio  R$ 30.000,00 em espécie | Pagamento em Cota Única com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do respectivo exercício, em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. |
| 3º Prêmio  R$ 14.000,00 em espécie | Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício. |
| 4º Prêmio  R$ 14.000,00 em espécie | Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício. |
| 5º Prêmio  R$ 14.000,00 em espécie | Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício. |
| 6º Prêmio  R$ 14.000,00  em espécie | Pagamento da 4ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício. |
| 7º Prêmio  R$ 14.000,00 em espécie | Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.. |
| 8º Prêmio  R$ 30.000,00 em espécie | Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal. | Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício. |

**Art. 3º** Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda e o valor do saldo restante do exercício e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

**§1º** Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

**§ 2º** O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2018, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para atender a criação do elemento despesa disposto no orçamento vigente no valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.339036.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Parágrafo único** No caso do vencedor do sorteio ser pessoa jurídica será utilizado recursos previstos no orçamento vigente à rubrica:

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 5º** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 6º** Para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 fica autorizado para contabilização da premiação a inclusão dos elementos de despesa 33903600000 e 3390390000 na rubrica orçamentária:

03.001.04.126.0037.2077 – Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

**Art. 7º** A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo anualmente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente